



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO**

Parecer conjunto das Comissões acima indicadas ao Projeto de Lei nº 105/2017 –
Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a concessão administrativa de uso de bens públicos em favor da entidade Esporte Clube 15 de Novembro.

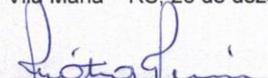
Através do Projeto de Lei nº 105, de 21 de dezembro de 2017, o Poder Executivo Municipal pretende autorização para firmar convênio de concessão administrativa de uso do Ginásio Municipal de Esportes Dornelio Francisco Comunelo e do Módulo Esportivo XV de Novembro à entidade Esporte Clube Quinze de Novembro, nos termos da justificativa anexa à proposição.

O projeto foi encaminhado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores as Comissões de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania e de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, para emissão de parecer técnico de acordo com o disposto no artigo 58 e 61, do Regimento Interno desta Casa – Resolução nº 02/99.

Em análise ao projeto de Lei nº 105/2017 verifica-se que a matéria está elencada entre as competências do Município, conforme art. 6º, inc. I, III, XX e art. 8º, inc. IX, da Lei Orgânica de Vila Maria. Além disso, a própria Constituição Federal atribuiu aos Municípios a possibilidade de legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inc. I) sendo que a concessão administrativa de imóveis públicos é possível desde que observado o interesse público e mediante autorização legislativa. O art. 108, da lei Orgânica Municipal, traz como “dever do Município fomentar e amparar o desporto, o lazer e recreação”. A justificativa anexa ao projeto de lei ressalta a conveniência da proposição para os fins públicos.

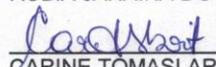
Desta forma, no que se refere aos aspectos constitucionais e legais a matéria está em condições de ser submetida ao plenário, pois respeitados os requisitos relativos à competência, iniciativa e legalidade. Além disso, a técnica legislativa e a redação empregada estão adequadas, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998. Assim, ante a ausência de irregularidade quanto ao aspecto legal e formal o parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei n.º 105/2017, cuja tramitação e votação se dará nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

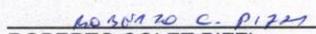
Vila Maria – RS, 26 de dezembro de 2017.


CÁTIA FERRI


RUBIA JANAINA DOS SANTOS


CLAUDIMAR TOMASI


CARINE TOMASI ARBOIT


ROBERTO COLET PIZZI

PARECER APROVADO

26 de dezembro de 2017